



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO Nº 19.294/2018-8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Dr. Miguel Pereira, nº 235, Vila Abernássia, Campos do Jordão/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marta Maria Esteves, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcos Antonio Chiovetti; de outro lado, a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 55.905.350/0001-99, com sede à av. Dep. Castro de Carvalho, nº 589, Vila Júlia, Poá/SP, telefone: 11-3538-2100, e-mail: rose@paineiras.com.br, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão nº 050/2018, neste ato por seu representante legal, Sra. Nathália Tiemi Ueno, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho do processo em epígrafe, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E, MANUTENÇÃO PREDIAL – PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM TODOS OS IMÓVEIS AFETOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes neste edital.

1.2. Os serviços serão desenvolvidos nos locais estabelecidos no **ANEXO X - TABELA DE LOCAIS**.

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**. Ainda, deverão ser prestados os demais serviços considerados necessários à perfeita execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

1.2.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada e treinada para executar as tarefas definidas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, bem como materiais de primeira linha que serão utilizados na execução dos serviços.

II - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente ajuste é estimado em: R\$ 297.053,35 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes aos materiais e às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

2.3. Durante o período de vigência do Contrato, os preços não serão alterados automaticamente, ressalvado, entretanto, o reajuste previsto no item 5 e a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa .

2.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

2.5 A periodicidade do reajuste de preço será contada a partir do mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados apresentada na proposta, mediante aplicação da variação do índice do INPC/IBGE.

2.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

III - DA DOTAÇÃO:

3.1. O(s) recurso(s) financeiro(s) necessário(s) à execução do objeto da presente licitação onerará(ão) a(s) dotação(ões) número(s):

IV - DO PAGAMENTO:

4.1. O pedido de pagamento deverá ser apresentado na Diretoria Regional de



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Educação acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.1.1. A CONTRATADA. deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres pela contratada:

4.1.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

4.1.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.1.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

4.1.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

4.1.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

4.1.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

4.1.1.7. Recibo da conectividade social;

4.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

4.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. A falta de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais não impedirá o pagamento, porém, poderá ser motivo ensejador de eventual rescisão do contrato, caso constatado que a contratada descumpriu a obrigação de manter as condições que culminaram com a sua habilitação no certame que deu origem ao contrato,

4.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, agência 3222-0, conta corrente 4256-0.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

4.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA**, do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. O contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, manifestando as partes sobre seu interesse com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término.

VI - DAS PENALIDADES:

6.1. Aplicar-se-ão à presente contratação, as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

6.1.1. Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30,0% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, ficando sujeita à pena de inidoneidade pelo prazo de até 5(cinco) anos ou de suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2(dois) anos.

6.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

6.1.3. pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.4. pela inexecução parcial do contrato, multa de 30% (trinta inteiros por



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

cento), sobre o valor da parcela inexecutada, proporcional à UE em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;

6.1.5. por descumprimento de cláusula contratual, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional à UE em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;

6.1.6. pelo não atendimento às exigências formuladas pela fiscalização, pela utilização de material ou prestação de serviço inadequado sem a devida substituição, multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional à UE em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;

6.1.7. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência, proporcional à UE em que tiver ocorrido a infração, para cada infração, para:

6.1.7.1. atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem a devida justificativa e substituição do funcionário, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, de acordo com os valores constantes da planilha de custos apresentada pela Contratada.

6.1.8. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal, proporcional à UE em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;

6.1.9. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

6.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 As penalidades de multa serão aplicadas pelas Escolas responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

6.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

VII – DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços à **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

7.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades ou exponha terceiros em risco;

7.5. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços pela quantidade de postos de serviço contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.6. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão efetuados pelo **Diretor de cada Unidade Escolar** ou por **servidor por ele designado**.

7.6.1 Os relatórios de medição mensal do serviço apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.6.2 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. **Controle diário:** serão efetuadas avaliações, por amostragem, em salas, banheiros, corredores, laboratórios e demais dependências de cada setor por preposto(s) da **CONTRATANTE**, de acordo com os serviços a serem executados



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

discriminados no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** deste Contrato.

7.8. A fiscalização da execução contratual será feita pelo Diretor de cada UE, e a gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Regional de Educação, a quem competirá acompanhar a execução do contrato, fiscalizando-a, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis e atestando sua execução para fins de pagamento.

VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, bem como, informar os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

2.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto o Contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

2.2. Disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

2.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

2.4. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Secretaria, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

2.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

2.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus empregados

2.9. Manter os locais dos serviços sempre devidamente isolados através de tapumes.

2.10. Reparar às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

2.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do CONTRATO, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Secretaria.

2.15. Responder na execução dos serviços por: quaisquer acidentes de trabalho, uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, quaisquer causas de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços.

2.16. Comunicar a Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria, ou por



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

2.18. Paralisar, por determinação da Secretaria, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos ou Privados.

2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da execução dos serviços.

2.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

2.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o tráfego de pedestres nas calçadas, e de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT.

2.23. Promover o transporte de pessoal respeitada a legislação aplicada ao caso.

2.24. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

2.25. Apresentar à Fiscalização da Secretaria, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

2.26. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial: NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

2.27. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela execução dos



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria;

b) De acordo com a Lei n.º 5.194/66, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela o seu registro.

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

2.28. O Engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar presente no local dos serviços periodicamente, enquanto durarem as atividades.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

3.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

3.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

3.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

X – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Após o término de cada período de medição, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

10.1.2. O pagamento pelos materiais utilizados na execução dos serviços terá como base os valores constantes da tabela CPOS (Cia.Paulista de Obras e Serviços) do Governo do Estado de São Paulo.

10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao final do período de medição em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II) A **CONTRATANTE** confrontará o relatório da **CONTRATADA** com seus próprios registros de medição e solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de postos de serviço efetivamente disponibilizados.

10.3. Após a correção dos quantitativos e valores apresentados, o **Gestor da Unidade atestará a medição.**

XI - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** se compromete no presente ato a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, na importância de R\$ 178.232,01 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo), que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela contratada à Prefeitura.

11.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

11.3. Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

11.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA** e estando o Município no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

11.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

11.3.1.1.1. Antes da liberação da garantia, ao término do contrato, deverá ser consultado o Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município acerca de eventuais ações trabalhistas existentes e os valores respectivos.

11.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 11.5, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

11.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

11.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item 11.3.

11.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

XII - DA RESCISÃO

12.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fica a contratada ciente que a simples assinatura deste, implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do presente contrato. Caso haja necessidade de subcontratação a **CONTRATADA** deverá dar ciência à Administração devendo a subcontratada reunir as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, de acordo com a previsão contida na Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) Edital de **PREGÃO Nº 050/2018**
- b) Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de 07/12/2018.
- c) Planilha de composição do(s) preço(s).

13.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria.

13.6. A **CONTRATADA**, neste ato, apresentou:

13.6.1. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

13.6.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município.

13.6.4.. Planilha de composição do preço ofertado.

13.6.5. Certidão de Registro Profissional de Engenheiro Civil, responsável técnico da licitante, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

13.6.6. Atestado(s) técnico(s) e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT do profissional referido no subitem 5.4.7.3 comprovando, obrigatoriamente, a prestação de serviços com as seguintes características:

13.6.6.1. A comprovação exigida nos itens anteriores deve ser satisfeita com a apresentação de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro, com as devidas anotações, ou no caso de Sócio ou diretores, Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria para as S/A ou contrato de prestação de serviços.

13.7 Fica eleito o foro do Município de Campos do Jordão para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Campos do Jordão, 26 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
MARTA MARIA ESTEVES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
NATHÁLIA TIEMI UENO - Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

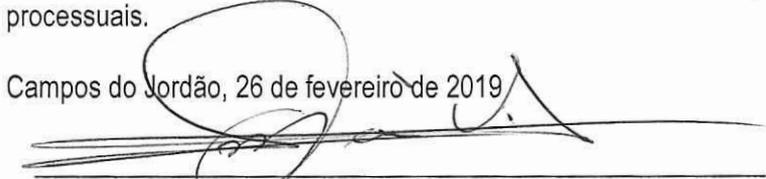
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

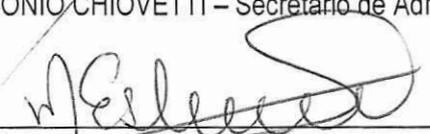
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em todos os prédios da Secretaria Municipal de Educação e imóveis locados pela mesma, com fornecimento de material e mão de obra.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

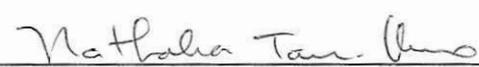
Campos do Jordão, 26 de fevereiro de 2019



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
Contratante



Secretaria Municipal de Educação
MARTA MARIA ESTEVES – Secretária de Educação
Contratante



PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
NATHÁLIA TIEMI UENO
Sócia